



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23090001/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

I – DAS PRELIMINARES

O presente documento trata da análise e julgamento do recurso apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024 – Processo Administrativo nº 23090001/2024. Este procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

O recurso foi interposto tempestivamente às 10h36min19s do dia 10 de dezembro de 2024 pela empresa **Vieira & Cia Distribuidora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.700.884/0001-50, referente ao Item 81 do certame.

Cumprе destacar que a empresa **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda**, que figura como parte interessada no processo, não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

II- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Conforme dispõe o art. 165, I, c, da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante poderá interpor recurso, senão vejamos:

Lei 14.133/2021

.....

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

.....

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa **Vieira & Cia Distribuidora Ltda** apresentou recurso solicitando a desclassificação da concorrente **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda** para o Item 81, alegando que o referido item não atende às especificações técnicas exigidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quando instada a apresentar contrarrazões ao recurso, a empresa **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda** permaneceu silente, não apresentando qualquer manifestação em sua defesa.

Em análise técnica realizada pelo setor competente, foi constatado que o item ofertado pela referida empresa não atende às qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência do certame. Entre as inconformidades identificadas, destacam-se o Item 81 exigir especificamente a apresentação de hidrogel **sem alginato** em sua composição. Entretanto, a empresa **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda** ofertou um produto que contém **alginato**, o que reforça a procedência da alegação apresentada no recurso.

Tal posicionamento técnico é fundamental para garantir que os produtos ou serviços fornecidos no âmbito da contratação pública atendam aos requisitos de qualidade, segurança e funcionalidade, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

IV – DA ANÁLISE JURÍDICA DOS RECURSOS

Ressalta-se que o recurso foi devidamente encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca das alegações apresentadas pelas partes envolvidas no Pregão Eletrônico em questão.

No parecer emitido, o assessor jurídico, com base nas informações apuradas, manifestou-se favoravelmente ao **conhecimento e acolhimento** do recurso interposto pela empresa **Vieira & Cia Distribuidora Ltda**, recomendando a **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda** para o Item 81, em razão do descumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **decido pelo conhecimento do recurso** interposto pela empresa **Vieira & Cia Distribuidora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.700.884/0001-50, e, no mérito, **julgo-o procedente**. Com fundamento nas razões apresentadas, **determino a desclassificação** da empresa **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda** para o **Item 81**, em razão do não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no edital e Termo de Referência do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, a qual se encontra fundamentada nos pareceres técnicos e jurídicos apresentados. O presente processo é, portanto, encaminhado à Autoridade Competente para a devida análise e deliberação final.

Baraúna/RN, 18 de dezembro de 2024.

LIANA AMARAL DO VALE
Pregoeira Oficial do Município de Baraúna/RN